

INSTRUCCIÓN 2020/04 – CONSECUENCIAS DEL COBRO DE COMISIÓN BANCARIA EN LA CUENTA DEL MERCADO

1 de diciembre de 2020

La entidad financiera en la que está depositada la cuenta para las liquidaciones del Mercado, ha notificado un incremento en la comisión aplicada sobre el saldo medio acreedor de la citada cuenta que entrará en vigor el 1 de enero de 2021.

Tal y como se comunicó en la Instrucción de Mercado 2020/02, MIBGAS trasladará a los Agentes del Mercado, en proporción a su contribución al saldo medio semestral de dicha cuenta, el importe de la comisión que le aplique en cada momento la entidad bancaria.

Dicha comisión bancaria supondrá un máximo del 0,5% anual¹ a partir del 1 de enero de 2021, y la liquidación se realizará a semestre natural vencido. Hasta la fecha mencionada, se aplicará un máximo de 0,3% anual.

No obstante, y con objeto de minimizar el importe de dicha comisión bancaria, desde el 1 de abril de 2020, el Operador del Mercado realiza sus mayores esfuerzos para adelantar el día de pago a los agentes acreedores, al día en que se reciban los pagos de los agentes deudores, siempre que se disponga del importe total de los pagos.

Esta Instrucción prevalece sobre la Instrucción de Mercado IM 2020/02.

¹ Se informará a los Agentes en caso de que la entidad bancaria actualice dicha comisión.



INSTRUCTION 2020/04 - CONSEQUENCES OF THE BANK COMMISSION CHARGE IN THE MARKET ACCOUNT

December 1, 2020

The financial institution in which the market settlements account is deposited, has announced an increase in the commission applied on the average credit balance of said account that will come into effect on January 1, 2021.

As communicated in Market Instruction 2020/02, MIBGAS will proportionally distribute the amount of the commission that the banking entity applies at any time among Market Agents according to their contribution to the average semester balance of said account.

Said bank commission will be a maximum of 0.5% per year¹ from January 1, 2021, and the settlement will be carried out at the end of each natural semester. Until the mentioned date, a maximum of 0.3% per year will be applied.

However, and in order to minimize the amount of said banking commission, from April 1, 2020, the Market Operator will try to anticipate the payment date to the creditor agents coinciding the date on which debtor agents payments are made, as long as the total payments amount is available.

This Instruction prevails over the Market Instruction IM 2020/02.

¹ Agents will be informed in case there are any changes in this commission.

INSTRUÇÃO 2020/04 – CONSEQUÊNCIAS DA COBRANÇA DE COMISSÃO BANCÁRIA NA CONTA DO MERCADO

1 de Dezembro de 2020

A instituição financeira, em que está depositada a conta para as liquidações do Mercado, notificou um aumento na comissão aplicada sobre o saldo médio a crédito da referida conta que entrará em vigor em 1 de janeiro de 2021.

Tal como foi comunicado na Instrução de Mercado 2020/02, a MIBGAS transferirá para os Agentes do Mercado, em proporção à sua contribuição para o saldo médio semestral de tal conta, o montante da comissão que lhes seja aplicado em cada momento pela instituição bancária.

Tal comissão bancária representará um máximo de 0,5% ao ano¹ a partir de 1 de janeiro de 2021, e a liquidação será efetuada a cada semestre civil vencido. Até à data mencionada, aplicar-se-á um máximo de 0,3% ao ano.

Não obstante, e para minimizar o valor da referida comissão bancária, a partir do dia 1 de Abril de 2020, o Operador do Mercado envidará os melhores esforços para antecipar o dia de pagamento aos agentes credores, para o dia em que forem recebidos os pagamentos dos agentes devedores, sempre que se disponha da quantia total dos pagamentos.

Esta Instrução prevalece sobre a Instrução de Mercado IM 2020/02.

¹ Informar-se-ão os Agentes caso a instituição bancária atualize tal comissão.